LEI Nº 1596 - DE 15 DE MAIO DE 1985.

Dispõe sobre celebração de permuta de áreas no Distrito Industrial e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe sÔo conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica O Prefeito Municipal autorizado a alienar, por permuta, os lotes 3, 4, 5 e 6 da Quadra "B", totalizando 4.400,80m² (quatro mil, quatrocentos metros e oitenta centímetros quadrados) encravados na área denominada "Distrito Industrial", com a firma LAJES METRÓPOLE LTDA.

Artigo 2º - É autorizado o Prefeito Municipal a receber os lotes 5, 6, 7 e 8 da Quadra "A", com o total de 4.056,68m² (quatro mil, cinqüenta e seis metros e sessenta e oito centímetros quadrados), com escritura registrada no nº 001, matrícula 8.841, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Dracena.

Artigo 3º - Para fins legais, as áreas, objeto da permuta, estão avaliadas em Cr$ 4.400.800 (quatro milhões, quatrocentos mil e oitocentos cruzeiros e Cr$ 4.056.680 (quatro milhões, cinqüenta e seis mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) respectivamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1476, de 29 de junho de 1.983.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 15 de maio de 1.985.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicado, por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura Municipal e na imprensa local. Dracena, data supra.

MARIA FAUSTA PEDRETTI PESTANA
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica.

CM n.º 14/1985